APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04/03/1993
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04/03/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 08/93 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993.

APROVADO
EM 3ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05/03/1993
PRESIDENTE

REGISTRO
FLs. 01 DO LIVRO Nº 14
CAÇU 25/03/93

Altera Redação do Art. 1º da Lei nº 576/89, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 576 de 09 de janeiro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Imposto sobre Combustíveis Líquidos e gasosos que tem como fato gerador a venda a varejo, dentre outros, dos seguintes produtos:

. gasolina;
. querosene;
. óleo combustível;
. álcool etílico anidro combustível - AEAC;
. álcool etílico hidratado combustível - AEHC;
. gás natural."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU - GOIÁS, 12 de fevereiro de 1993.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A presente isenção tem a finalidade de beneficiar a classe menos favorecida e os usuários em geral. Tirando desta forma, dos ombros da comunidade mais um Imposto.

Ante ao exposto, espera dos "edis" desta Augusta Casa de Leis a apreciação do referido projeto, com o parecer pela sua aprovação

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03/03/1993
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/93
AUTOR CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 576/89.

P A R E C E R

O presente projeto de lei autoria do Prefeito Municipal, altera redação do art. 1º da lei nº 576/89 e dá outras providências.
A justificativa do autor trata-se de beneficiar a classe menos favorecida e os usuários em geral, tirando mais imposto dos ombros da comunidade.

É O R E L A T Ó R I O

M É R I T O Nos aspectos que competem a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto consulta satisfatóriamente o que se espera de semelhante matéria, uma vez que a redação está correta e o que se encontra dentro dos preceitos legais e constitucionais.
Diante das considerações mencionadas somos favoráveis a aprovação da matéria em epígrafe.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, em 26 de fevereiro de 1993.

OLIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ
- V. Relator -

FLEURI FABER DA SILVA
- V. Presidente-

SÉRGIO CÂNDIDO DE CASTRO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 03/03/1993
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº08/93, de 15/02/93.
Autor: Chefe do Poder Público Municipal.
Assunto: Altera redação do Art. 1º da lei nº 576/89.

P A R E C E R

O projeto em epígrafe de autoria do Prefeito Municipal, Altera redação do art. 1º da Lei nº 576/89, e dá outras providências.
No art. 1º. do projeto em estudo o autor comenta que ficará instituido o Imposto sobre combustíveis liquídos e gasosos. Tendo em vista que a insençao virá beneficiar a classe menos favorecida e os usuários em geral.
É o Relatório.

Mérito: Nos aspectos que competem a Comissão de Finanças e Orçamento o projeto é satisfatório, uma vez que a referida isenção não virá prejudicar o Cofre Público e com isto beneficiará as pessoas mais carentes.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL CAÇU; em 02 de março de 1993.

VER.V.Presidente Relator JOSÉ CARLOS FARIA

VER: Presidente SÉRGIO CÂNDIDO DE CASTRO

VER. Secretário ADEJAR NUNES GUIMARÃES